LEI Nº. 4.499 DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A ALIENAR MEDIANTE VENDA IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DIRETAMENTE AO ATUAL OCUPANTE CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em favor a atual ocupante Sra. Zevandira Marques Lobato da Cruz, inscrita no CPF nº 062.988.816-70, uma área de terreno abaixo descrita, pelo valor constante do Laudo de Avaliação.

a) - Local: Lote 0033, Quadra 022, Setor 20 - Bairro Manoel Nunes.

b) - Descrição: lote de terreno com 317,70m² (trezentos e dezessete metros e setenta decímetros quadrados), devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio, sob a matricula nº 19677, fl. 160, do Livro nº 2 AAU, conforme certidão de registro que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei está avaliado em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme laudo de avaliação nº 002, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A alienação disposta na presente Lei será feita mediante as seguintes condições:

I - A alienação do imóvel poderá ser feita:

a) - à vista

b) - à prazo

II - No caso de compra à prazo, o prazo para pagamento será de no máximo 10 vezes sendo que a primeira prestação será paga no ato da assinatura do contrato, e as restantes, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sucessivamente, devidamente corrigidos pelo INPC.

III - Uma vez deferida a alienação à prazo, será firmado entre a Prefeitura e o requerente, contrato de compra e venda, em caráter irrevogável e irretratável, no qual se transcreverão as disposições desta lei, referente a venda à prazo.

IV - O atraso no pagamento de três prestações consecutivas, sem justificativa, acarretará a rescisão do contrato de compra e venda revertendo-se ao erário municipal, o valor correspondente às prestações pagas.

V - Integralizado o preço total do lote, será outorgada ao requerente a escritura pública de compra e venda.

VI - À ocupante é expressamente vedado, antes de receber a escritura pública de compra e venda do lote:

a) hipotecar ou alienar o lote constante do contrato de compra e venda.

b) ceder a terceiros os direitos ligados ao contrato de compra e venda, sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

VII - Em caso de falecimento da ocupante, passarão a seus herdeiros ou sucessores, os direitos e obrigações constantes do contrato desta lei.

VIII As despesas com a escritura e registro do imóvel correrão integralmente por conta da compradora.

Art. 4º - A receita auferida com a alienação ora autorizada não poderá ser aplicada para o financiamento de despesas correntes, e terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Poder Executivo ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de setembro de 2011.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal